



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 011/2026/PGM

“Dispõe sobre a prevenção, fiscalização e repressão ao descarte irregular de resíduos sólidos, lixo domiciliar, entulhos e materiais inservíveis no Município de Cujubim/RO, estabelece sanções administrativas, disciplina o procedimento administrativo ambiental, e atribui competências à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a competência prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui normas de proteção ambiental no âmbito do Município de Cujubim/RO, **no exercício do poder de polícia ambiental atribuído à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA**, dispondo sobre a prevenção, fiscalização e repressão ao descarte irregular de resíduos sólidos, lixo domiciliar, entulhos e materiais inservíveis, bem como sobre a aplicação de sanções administrativas e medidas corretivas correspondentes.

Art. 2º Esta Lei fundamenta-se:

I – nos arts. 23, VI e VII, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal;

II – na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

III – na Lei Federal nº 11.445/2007 (diretrizes nacionais para o saneamento básico e manejo de resíduos sólidos);

IV – na Lei Federal nº 9.605/1998, no que se refere às sanções administrativas ambientais;

V – na Lei Orgânica do Município de Cujubim;

VI – na Lei Municipal nº 1.588, de 24 de março de 2025, que define a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA como órgão responsável pela formulação, coordenação, execução, fiscalização e controle das políticas ambientais municipais, inclusive quanto à gestão de resíduos sólidos, fiscalização ambiental, educação ambiental e aplicação de sanções administrativas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas, nos termos da legislação ambiental;

II – descarte irregular: depósito, abandono, despejo ou lançamento de resíduos em local não autorizado pelo Município;

III – entulho ou resíduos da construção civil: resíduos oriundos de construções, reformas, demolições ou obras em geral.

Parágrafo único. **Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA** definir, complementar e atualizar critérios técnicos, classificações, volumes, padrões de acondicionamento e demais parâmetros operacionais necessários à execução desta Lei, observado o disposto na legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º Fica proibido, em todo o território do Município de Cujubim/RO:

I – descartar resíduos sólidos, lixo domiciliar, entulhos, restos de poda, móveis, eletrodomésticos ou materiais inservíveis em vias públicas, praças, áreas verdes, terrenos baldios, margens de estradas, áreas rurais ou quaisquer locais não autorizados;

II – utilizar áreas públicas ou privadas como depósito clandestino de resíduos;

III – promover a queima, enterramento ou disposição inadequada de resíduos em desacordo com normas ambientais.

Art. 5º O gerador de resíduos é responsável por sua destinação ambientalmente adequada, observando as normas, orientações e serviços disponibilizados pelo Município, sob coordenação da SEMA.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MEDIDAS CORRETIVAS

Art. 6º Constitui infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as disposições desta Lei.

Art. 7º As infrações administrativas sujeitam o infrator, **sem prejuízo da reparação do dano ambiental**, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso:

I – advertência;

II – multa administrativa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – obrigação de fazer, consistente na limpeza, remoção e destinação adequada dos resíduos;

IV – ressarcimento das despesas realizadas pelo Município;

V – apreensão de materiais ou instrumentos utilizados na infração, quando cabível e proporcional.

§1º A aplicação de multa independe de advertência prévia quando a gravidade da conduta, o dano ambiental, o volume de resíduos ou a reincidência assim o justificarem, mediante decisão motivada da autoridade ambiental da SEMA.

§2º Em situações de risco imediato ao meio ambiente ou à saúde pública, a SEMA poderá determinar medidas administrativas urgentes, assegurado o posterior contraditório.

Art. 8º A multa administrativa será aplicada conforme a gravidade da infração:

I – pequeno volume: de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – médio volume: de R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavos) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º A reincidência implicará multa em dobro.

§2º A fixação do valor observará critérios como gravidade, extensão do dano, natureza dos resíduos e reincidência.

§3º Os valores poderão ser atualizados por índice oficial de inflação, vedada majoração real sem lei.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Art. 9º A apuração das infrações previstas nesta Lei será realizada por meio de **processo administrativo ambiental**, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§1º A **instauração do processo administrativo** e a **decisão administrativa final** competem à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA**, na qualidade de órgão ambiental municipal e titular do poder de polícia ambiental.

§2º A **instrução processual, apuração dos fatos, colheita de provas e elaboração de relatório técnico-jurídico** poderão ser realizadas, **mediante determinação da SEMA**, pela **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município**, inclusive por meio de **Processo Administrativo Apuratório e de Responsabilização – PAAR**, nos termos da legislação municipal aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§3º Concluída a instrução, o relatório final será encaminhado à SEMA, que proferirá **decisão administrativa motivada**, aplicando, se for o caso, as sanções previstas nesta Lei.

Art. 10. Constatada a infração ambiental, a SEMA poderá:

I – **lavrar diretamente o Auto de Infração Ambiental**, quando dispuser de meios e pessoal para tanto; **ou**

II – **determinar a instauração de processo administrativo apuratório**, a ser instruído pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, inclusive por meio de PAAR.

§1º A identificação do infrator poderá ocorrer por flagrante, denúncia apurada, registros fotográficos, videográficos ou outros meios lícitos de prova.

§2º O autuado será notificado para apresentar defesa no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da notificação.

Art. 11. Proferida a decisão administrativa pela autoridade ambiental competente da SEMA, caberá **recurso administrativo**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, nos termos da regulamentação municipal, **independentemente do órgão responsável pela instrução do feito**.

Art. 12. O não pagamento da multa no prazo estabelecido ensejará sua **inscrição em dívida ativa** e a adoção das medidas de cobrança administrativa ou judicial cabíveis, conforme a legislação municipal.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13. A fiscalização do cumprimento desta Lei compete **exclusivamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA**, no exercício do poder de polícia ambiental que lhe é atribuído pela Lei Municipal nº 1.588/2025.

§1º No exercício de suas atribuições, a SEMA poderá:

I – realizar vistorias e inspeções ambientais;

II – lavrar autos de infração e notificações;

III – aplicar sanções administrativas ambientais;

IV – determinar medidas corretivas e reparatórias;

V – promover ações de educação ambiental;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI – articular ações intersetoriais com outros órgãos municipais, quando necessário, **sem prejuízo de sua competência finalística**.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DAS RECEITAS

Art. 14. Os valores arrecadados com as multas aplicadas com fundamento nesta Lei integrarão a política ambiental municipal, **sob gestão programática da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA**, e serão destinados prioritariamente a:

I – educação ambiental;

II – limpeza urbana e recuperação de áreas degradadas;

III – fortalecimento da fiscalização e da gestão ambiental municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei **no que couber**, por meio de decreto ou ato normativo complementar, especialmente para detalhamento de procedimentos, formulários e rotinas administrativas da SEMA.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal





Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Projeto	Identificação/Número de Lei nº 011_2026_PGM - Projeto de Lei	Data 31/01/2026	
ID: 453560		Processo	Documento
CRC: 51D9A6E4			
Processo: 1-233/2026			
Usuário: EDER CABRAL DOS SANTOS			
Criação: 31/01/2026 09:46:35	Finalização: 31/01/2026 09:47:57		
MD5: 349575D1FC580A7466D073AC329551C5			
SHA256: B5E23406E4E9805E2D9D8FFF3B74E00022FA79467241CEA6B1B7A689B6866CB2			

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 011_2026_PGM - Projeto de Lei que dispõe sobre a prevenção, fiscalização e repressão ao descarte irregular de resíduos sólidos, lixo domiciliar, entulhos e materiais inservíveis no Município de Cujubim/RO, estabelece sanções administrativas, disciplina o processo administrativo ambiental e atribui competências à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

INTERESSADOS

SEMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	31/01/2026 09:46:35
--	---------------------

ASSUNTOS

Criação de Lei Municipal	31/01/2026 09:46:35
--------------------------	---------------------

CIENTES

EDILAINE KOCHINSKI BERVANGER	02/02/2026 08:04:13
ALINE MUNARI GARCIA DE SOUZA	02/02/2026 08:11:18

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOAO BECKER	PREFEITO MUNICIPAL	31/01/2026 12:42:58
--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 781/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 453560 e o CRC 51D9A6E4.